



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ILA - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES



EDITAL N° 30/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE LETRAS PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA (SLS) – PERÍODO 2023-2024.

O presente edital do Instituto de Letras e Artes (FURG) torna pública a abertura das inscrições de chapas para o processo de escolha da coordenação e coordenação adjunta (cujas atribuições se encontram no anexo 1) do curso de graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa do Instituto de Letras e Artes, conforme cronograma do anexo 2.

As inscrições deverão ocorrer no dia 04 de setembro de 2023, pelo e-mail consultas.ila@furg.br, em requerimento encaminhado à Direção do ILA (conforme modelo anexo 3), constando o nome dos(as) candidatos(as) a coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a).

A homologação das candidaturas ocorrerá no dia 05 de setembro, na página www.ila.furg.br. Poderão concorrer docentes ativos do quadro permanente do curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa lotados no ILA. O processo de escolha ocorrerá nos dias 06 ao 11 de setembro, via www.consultas.furg.br, para docentes ativos que atuam no curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa e discentes regularmente matriculados no curso, com voto universal. A homologação do resultado ocorrerá em reunião do Conselho da Unidade. As atribuições dos coordenadores estão em anexo neste documento e constam no Regimento Geral da FURG.

Profa. Dra. Cláudia Mentz Martins

TAE Adriana Moreira Silveira

Comissão do Processo de Consulta
do Instituto de Letras e Artes

ANEXO 1

Atribuições dos Coordenadores de Curso segundo Regimento Geral da FURG

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art. 44 Os cursos de graduação e de pós-graduação contarão com uma coordenação de curso, coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento da(s) coordenação(ões) de curso serão definidos nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas.

Art. 45 Os Coordenadores de Curso, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação, terão as seguintes atribuições:

- I. propor ao Conselho da Unidade os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos;
- II. propugnar para que os cursos sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos;
- IV. coordenar o processo de matrícula;
- V. coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- VI. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VII. avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VIII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- IX. planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.

Art. 46 O Coordenador e o Coordenador Adjunto do(s) curso(s) de graduação, a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Unidade Acadêmica responsável pelo(s) curso(s).

Parágrafo Único. O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam no(s) curso(s) e dos estudantes regularmente matriculados no(s) mesmo(s).

Art. 47 Os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos dos cursos de pós-graduação, a serem designados pelo Reitor, serão eleitos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam nos respectivos cursos.

Parágrafo Único. O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos cursos e dos estudantes regularmente matriculados nos mesmos.

Art. 48 O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto, e, na ausência deste, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 49 Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois anos, permitida a recondução.

Art. 50 Das decisões da Coordenação de Curso, no prazo de dez (10) dias úteis, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

ANEXO 2
CRONOGRAMA

Data	Etapas
01/09	Divulgação do edital
04/09	Inscrições das chapas
05/09	Homologação das inscrições
06 e 11/09	Consulta via www.consultas.furg.br
12/09	Resultado da consulta
13/09	Homologação do resultado pelo Conselho da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Roger Rosado Pinheiro, Servidor**, em 01/09/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109038** e o código CRC **AC2C2214**.